

LEI Nº: 1.140/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

“Autoriza o Executivo Municipal a cancelar débitos prescritos de natureza tributária ou não, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em Dívida Ativa, referentes ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e no TLLF (Taxa de Licença de Localização e Funcionamento), constituídos até dezembro de 2010, que atendam as seguintes condições:

I – não tenham sido objeto de parcelamento, cobrança judicial ou qualquer outro ato que interrompa a prescrição;

II – não esteja suspensa a cobrança nos moldes do artigo 151 da Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – não configurem renúncia de receita nos moldes estabelecidos no artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - O cancelamento deverá ser efetivado através de procedimento administrativo e deverá ser acompanhado de planilha de cálculo elaborada pelo Departamento de Tributos para fins de auditoria interna ou externa.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 28 de dezembro de 2015.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 28/12/2015 a 28/01/2016

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável